



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412276

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 0008522-98.2024.8.26.0996/50000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é embargante MATHEUS DOS SANTOS SILVA, é embargado COLENDIA 1A. CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente) E ALBERTO ANDERSON FILHO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

FLAVIO FENOGLIO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

1ª Câmara de Direito Criminal

Embargos de Declaração n.º 0008522-98.2024.8.26.0996/5000 – Presidente
Prudente

Embargante: Matheus dos Santos Silva

Embargada: Colenda 1ª Câmara de Direito Criminal
voto n.º 5.556

EMENTA: DIREITO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. EMBARGOS PREJUDICADOS.

I. Caso em Exame

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que reconheceu falta disciplinar de natureza grave, com interrupção no lapso para progressão de regime e perda de dias remidos, no patamar de 1/3, nos autos do Agravo em Execução Penal nº 0008522-98.2024.8.26.0996.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a existência de vícios no acórdão embargado e a necessidade de declaração do voto vencido da Exma. Desembargadora Ana Paula Zomer.

III. Razões de Decidir

3. Após a interposição dos embargos de declaração, a Exma. Desembargadora Ana Paula Zomer declarou seu voto vencido, que foi integrado ao acórdão embargado.

4. Com a declaração do voto vencido, os embargos de declaração perderam seu objeto, não havendo mais vícios a serem sanados.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos de declaração julgados prejudicados.

Tese de julgamento: 1. A declaração do voto vencido integra o acórdão embargado, prejudicando os embargos de declaração. 2. Não há vícios a serem sanados após a integração do voto vencido.

Trata-se de Embargos de Declaração de fls. 01/03, do apenso próprio, contra o v. acórdão de fls. 83/96, cuja súmula possui o seguinte teor: *“AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL FALTA DISCIPLINAR SUBVERSÃO À ORDEM E DISCIPLINA RECURSO MINISTERIAL: pleito de reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave, com consequente interrupção no lapso para progressão de regime e perda dos dias remidos no patamar de 1/3 (um terço) acolhimento elementos suficientes para aplicação de falta disciplinar de natureza grave subversão coletiva à ordem e disciplina do estabelecimento correcional realizada, pelos policiais penais, a adequada individualização das respectivas condutas dos sindicados imputação concreta observação a expressos dispositivos legais precedentes perda dos dias remidos em patamar máximo (1/3), mormente diante da gravidade do ilícito administrativo interrupção no lapso para progressão de regime PROVIMENTO..”*, proferido nos autos do agravo em execução penal nº 0008522-98.2024.8.26.0996, relatado pelo Exmo. Relator Jayme Walmer

de Freitas, em 23 de setembro de 2024 (fls. 83/96).

Pretende, com os presentes embargos declaratórios, resumidamente, *“conhecer e acolher os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar os vícios contidos no v. acórdão embargado, declarando-se o voto vencido nos autos de agravo em execução 0008522-98.2024.8.26.0996.”* (fls. 03, do apenso).

É o relatório.

Os presentes embargos estão prejudicados.

Isto porque, conforme se verifica dos autos principais, após os presentes embargos de declaração, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Zomer, que negava provimento ao recurso do Ministério Público e que ficou vencida, declarou seu voto (fls. 07/10, do presente apenso), o qual, fica integrado no v. acórdão embargado.

Diante do exposto, **julga-se prejudicado** os embargos de declaração diante da declaração de voto vencido juntada no presente embargos de declaração.

Flavio Fenoglio
Relator